

PROCESSO N.º : 14236-0/2011
**PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
PARANATINGA – PARANATINGA PREV**
CNPJ : 04.971.947/0001-09
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
GESTOR : LUCIANA RODRIGUES GALDINO
**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO
JÚNIOR - DISTRIBUIÇÃO PUBLICADA EM 13.12.2011**
**EQUIPE TÉCNICA : MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI
FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS**
1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2011, do Fundo Municipal de Previdência Social de Paranatinga – Paranatinga Prev, com o objetivo de subsidiar o **juízo dos atos de gestão**.

Este relatório foi elaborado no período de janeiro a dezembro de 2011 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema APLIC, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 13/02 a 17/02/11 na sede do Fundo, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 02/2011, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

GESTOR DO RPPS:	
Nome:	Luciana Galdino Rodrigues
Período:	14/06/2011 a 31/12/2011

GESTOR DO RPPS:	
Nome:	Viviane Fassícolo Durão
Período:	05/02/2011 a 13/06/2011

GESTOR DO RPPS:	
Nome:	Ricardo da Silva Lima
Período:	01/01/2011 a 04/02/2011

CONTADOR:	
Nome:	Sivaldo Pereira dos Santos
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	Rosemar Antônio Rocha
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

3. MARCO LEGAL

3.1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paranatinga foi instituído por meio da Lei Municipal nº 023, de 08 de dezembro de 1997, vinculada à Secretaria de Administração. A Lei Municipal nº 032, de 04 de dezembro de 2001, alterou a Lei de criação do Fundo, passando, o mesmo a ter natureza jurídica de Autarquia.

3.2. BENEFÍCIOS

São benefícios assegurados pelo RPPS:

Os benefícios garantidos aos segurados do RPPS estão previstos no Capítulo III, Seção I, artigo 12 ao artigo 27 da Lei Municipal nº 181/2006 conforme elencados abaixo:

3.2.1. Aposentadoria:

✓ **3.2.1.1 - por invalidez permanente** - sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável;

✓ **3.2.1.2 – compulsoriamente** - aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

✓ **3.2.1.3 – voluntariamente** - desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

- sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

- sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

3.2.2 auxílio-doença:

✓ Será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a totalidade dos vencimentos;

3.2.3 Salário Família:

✓ Será devido mensalmente aos segurados que tenham renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos;

3.2.4 Salário Maternidade:

✓ Será devido à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, podendo ser prorrogado em casos excepcionais, nos períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica;

Os benefícios garantidos aos dependentes do RPPS previsto no Capítulo III, Seção II, artigo 28 ao artigo 33 da Lei 181/2006 conforme elencados abaixo:

3.2.5 Pensão por Morte:

Será devida aos dependentes a contar:

- ✓ do dia do óbito;
- ✓ da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;
- ✓ ou da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

3.2.6 Auxílio Reclusão :

Consistirá numa importância mensal igual à totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que:

- ✓ a renda bruta mensal seja igual ou inferior ao teto, definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- ✓ que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

O auxílio-reclusão será rateado em partes iguais entre os dependentes do segurado, sendo devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

Será devido o abono anual àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte e salário maternidade pelo RPPS. O referido abono será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro ou quando o benefício encerrar-se antes deste mês, o valor será o do mês da cessação.

3.3. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Integram a estrutura administrativa do RPPS, de acordo com a Lei Municipal nº 181, de 21 de junho de 2006, em seu artigo 66:

- I – Conselho Curador, com funções de deliberação superior;
- II – Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;
- III – Diretor Executivo, com função executiva de administração superior.

3.4. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

O orçamento do Paranatinga Prev, parte integrante do orçamento geral do Município - Lei nº 727 de 06 de dezembro de 2010, previsto para o exercício de 2011, foi de R\$ 1.623.639,75.

3.5. FONTES DE FINANCIAMENTO

São fontes de financiamento do RPPS (artigo 44 da Lei 181 de 21/06/2006):

- ✓ de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

- ✓ de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

- ✓ de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 11,00 % (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

- ✓ de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

- ✓ pela renda resultante da aplicação das reservas;

- ✓ pelas doações, legados e rendas eventuais;

- ✓ por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

- ✓ dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do Art. 201 da Constituição Federal.

Da análise do tema no exercício de 2011, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. Não foram concedidos empréstimos a servidores ou ao Estado utilizando recursos do RPPS. (art. 6º, V, da L. 9.717/98 e art. 43, § 2º, II, da LRF);
2. Foi emitido em 15/09/2011, Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) N. 988983-99279 pelo MPAS ao RPPS, com validade até 13/03/2012 – art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08;
3. Há vinculação exclusiva de servidores detentores de cargo efetivo ao RPPS. (art. 11 da ON MPS nº 02/09);
4. O município não exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos da Lei nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99 ;
 - Não foi constatado que a instituição previdenciária procedeu junto ao RGPS para implantar a compensação financeira entre os regimes (reincidente).
5. Não foi constatado servidores cedidos a outros entes. (art. 1º-A da Lei nº 9717/98 e arts. 32 e 33 da ON MPS nº 02/09)
6. As alíquotas dos servidores ativos é de no mínimo 11% e a patronal de 11%, conforme folha de benefícios não houve desconto dos inativos e pensionistas (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717/98 e arts. 26 e 28 da ON MPS nº 02/09).
 - Com base na folha de benefícios da entidade previdenciária foi constatado que não foi efetuada contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas, definida em avaliação atuarial em 11%, calculada sobre as parcelas das aposentadorias e pensões contrariando o art. 44 da Lei Municipal nº 181/2006 e art. 40, § 18, da Constituição Federal (reincidente).

3.1.2. Benefícios Previdenciários

Da análise do tema no exercício de 2010, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. Não foram concedidos benefícios distintos dos previstos no RGPS. (art. 5º da Lei 9.717/98 e art. 23 da Portaria MPS nº 402/08);
2. Foram enviados ao TCE-MT todos os processos de aposentadoria e pensão concedidos no período. (art. 71, inc. III, CF e art. 197 da Resolução Normativa TCE/MT 14/07);
3. O benefício de salário-família foi concedido somente ao segurado que percebia remuneração ou proventos inferior ao limite previsto no art. 53 da ON MPS nº 02/09;

3.1.3. Origem dos Recursos

Para o exercício de 2011, o valor estimado da receita para o RPPS foi de R\$ 1.623.639,75, sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 2.671.993,26 decorrente das seguintes origens:

- Anexo V – Previdência
 - Quadro 01: Origem dos Recursos Previdenciários

3.1.4. Créditos a Receber

No final do exercício anterior, havia registrado em créditos a receber o valor de R\$ 321.733,69, sendo R\$ 290.870,43 oriundos da Prefeitura e R\$ 30.863,26 da Câmara.

No final do exercício foram inscritos R\$ 82.955,72, sendo R\$ 76.780,01 da administração direta, R\$ 3.405,93 da administração indireta e R\$ 2.769,78 da Câmara Municipal.

- Anexo V – Previdência
 - Quadro 02: Créditos a Receber

Da análise, resultou o seguinte achado de auditoria:

1. Não houve no exercício parcelamento de dívida do ente em relação aos valores da contribuição patronal (art. 36 da ON SPS nº 02/09, § 4º do art. 105 da Lei nº 4.320/64, art. 2º da Lei nº 10.028/00, arts. 29, III e § 1º, e 37, III, da LC 101/00 e art. 3º da Resolução nº 43 do Senado);

3.1.5. Destinação dos Recursos Previdenciários

3.1.5.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas

No período de 2011, as despesas com pagamento de benefícios e despesas administrativas totalizaram R\$ 550.023,21 e R\$ 119.001,91 respectivamente.

- Anexo V – Previdência
 - Quadro 03: Destinação dos Recursos Previdenciários

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os recursos previdenciários foram utilizados somente para pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas (2%). (art. 167, inc. XI, CF; art. 1º, III, Lei nº 9.717/98);
2. As despesas administrativas do RPPS no valor de R\$ 119.001,91, corresponderam a 1,58% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 7.548.916,35), estando de acordo com o limite máximo de 2% estabelecido nas normas que disciplinam a matéria. (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/05 e 130/06 TCE/MT)
 - Anexo V – Previdência
 - Quadro 04. Despesas Administrativas do RPPS

3.1.5.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários

Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais (art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; artigo 6º, incisos e §§ 3º e 4º e da Resolução CMN nº 3.790/2009, Acórdão nº 21/05 TCE/MT).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. As disponibilidades de caixa previdenciária foram depositadas em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal. (art. 1º, parágrafo único; art. 6º, II, da Lei nº 9.717/1998; e art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF);
2. Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais. (art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; Resolução BACEM nº 3.922/2010; Acórdão nº 21/05 TCE/MT).

3.1.6. Avaliação Atuarial

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria:

1. Foi realizada avaliação atuarial anual, conforme documentos das pág. 84 a 165 TCE/MT. (art. 1º, inc. I, L. N° 9.717/98);
2. A avaliação atuarial foi assinada pelo atuário Álvaro Henrique Ferraz de Abreu, MIBA nº 1.072 devidamente regularizado junto ao Instituto Brasileiro de Atuária (Decreto-Lei nº 806/69 e Decreto nº 66.408/1970);
3. O RPPS pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro. (seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte - art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/98 e Acórdão nº 21/2005 TCE/MT);
4. Há cadastro de servidores e dependentes atualizado. (artigos 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/08);

5. A alíquota de 11%, estipulada na avaliação atuarial está sendo observada. (art. 24, § 1º, ON 02/09);

3.1.7. Contabilidade Previdenciária

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria:

1. Não foi constatado contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados. (art. 1º, VII, Lei nº 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS nº 402/08) - **LB 20.**

Não foi constatado registro contábil individualizado das contribuições e nem emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados.

3.2. DESPESAS

No exercício de 2011, a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 669.025,22, a liquidada R\$ 669.025,22 e a paga R\$ 564.147,12, conforme Anexo II.

Integraram a amostra analisada as despesas liquidadas relevantes, apontadas pelo Sistema APLIC:

Número	Data	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado
000083/2011	02/05/2011	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	R\$ 20.400,00	R\$ 20.400,00
000121/2011	01/07/2011	AGENDA ASSESSORIA PLAN. E INFORMETICA	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00
000095/2011	01/06/2011	AGENDA ASSESSORIA PLAN. E INFORMETICA	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
000059/2011	01/03/2011	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64);
2. Não foram constatadas aquisições de bens ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);
4. Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64);
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No período de janeiro a dezembro de 2011, foram homologadas 02 (dois) procedimentos licitatórios, na modalidade Tomada de Preços, no valor total de R\$ 37.900,00, conforme Anexo III.

O Fundo Municipal de Previdência Social de Paranatinga não possui comissão permanente de licitação própria, utilizando-se dos serviços da CPL da prefeitura, para selecionar seus fornecedores.

Integraram a amostra analisada os dois procedimentos licitatórios realizados no período.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Número/ Modalidade	Objeto	Participantes
001/2011 Tomada de Preço	Contratação de empresa para licenciamento, manutenção e consultoria técnica dos sistemas de contabilidade, tesouraria, orçamento, entre outros e no envio das informações do Sistema Aplic do TCE	ACPI Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda. e Ágili Software para Área Pública Ltda.

Número/ Modalidade	Objeto	Participantes
002/2011 Tomada de Preço	Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção, atualização, suporte técnico e treinamento aos usuários do sistema de gerenciamento de regime próprio de previdência social, assessoria jurídica, previdenciária, econômica e atuarial	Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. e P.H. Da C. Ferreira Assessoria Pública.

1. Os serviços foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF);
2. Não foi encontrado processos de dispensas ou inexigibilidades de licitação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93);
3. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002);
4. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);

3.4. CONTRATOS

No período de 2011, foram realizados 07 (sete) contratos no valor total de R\$59.410,00.

Integraram a amostra analisada todos os contratos assinados no período.

Número	Tipo	Assinatura	Vencimento	Contrato Principal	Valor atualizado
0000000001/2011	Locação de softw are	03/01/2011	31/01/2011	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
0000000002/2011	Prestação de Serviço	20/01/2011	20/12/2011	R\$ 7.700,00	R\$ 7.700,00
0000000003/2011	Prestação de Serviço	20/01/2011	20/12/2011	R\$ 110,00	R\$ 110,00
0000000004/2011	Prestação de Serviço	01/03/2011	30/04/2011	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
0000000005/2011	Locação de softw are	01/03/2011	30/04/2011	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00
0000000006/2011	Locação de softw are	02/05/2011	30/12/2011	R\$ 20.400,00	R\$ 20.400,00
0000000007/2011	Locação de softw are	01/06/2011	30/12/2011	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00

Fonte: Sistema APLIC.

Contratos Celebrados no Exercício:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADO	VALOR	VIGÊNCIA
001/2011	Contrato de Locação e Manutenção de Softwares sendo Contabilidade tesouraria Orçamento recursos Humanos patrimônio almoxarifado licitação Protocolo/Processos e Controle para atender as necessidades do PARANATINGAPREV - Contrato 001/2011.	ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA.	R\$ 1.800,00	03/01/11 a 31/01/11
02/11	Contrato de prestação de serviços técnicos especializados em assessoria previdenciária continuada na área previdenciária contrato 02/2011.	ALESSANDRA BESSA MIRACHI	R\$ 7.700,00	20/01/11 a 20/12/11
03/11	O objeto do presente contrato de Credenciamento é a prestação pelo CRENCIADO , de serviços médicos periciais.	DR ^a . FANNY OLIVIA CARRILO MENDONZA	R\$110,00 por atendimento realizado	20/01/11 a 20/12/11
04/11	Contratação de empresa especializada em consultoria de gestão de Regime próprio de Previdência social - RPPS e locação de licença e manutenção e suporte técnico de uso permanente de sistema de informação previdenciária do instituto de Previdência	AGENDA ASSESSORIA , PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.	R\$ 5.000,00	01/03/11 a 30/04/11
05/11	Prestação de Serviço de Fornecimento de Software de contabilidade publica, gerencial, orçamento de acordo com a Lei 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, patrimônio, tesouraria, licitação e contratos.	ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA	R\$ 5.000,00	01/03/11 a 30/04/11
06/11	Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento, Manutenção e Consultoria Técnica dos sistemas de contabilidade, tesouraria, orçamento, almoxarifado, patrimônio, licitação, protocolo/processos, compras e assistência contábil e no envio do APLIC, atendendo as características e especificações técnicas previstas no Edital da Tomada de Preços 001/2011e seus anexos, para atender as necessidades da Paranatinga Prev – MT	ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA	R\$ 20.400,00	02/05/11 a 30/12/11
07/11	O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção, atualização, suporte técnico e treinamento aos usuários do sistema de gerenciamento de regime próprio de Previdência Social, assessoria Jurídica, Previdenciária, Econômica e Atuarial, atendendo as características e especificações técnicas para atender as necessidades da Paranatinga Prev - MT.	AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA	R\$ 17.500,00	01/06/11 a 30/12/11

Integraram a amostra analisada todos os contratos assinados no período.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93);
2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.
3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).

3.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT, referente aos meses de março e maio de 2011. (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT);
 - Ocorreram atrasos nos envios dos meses de março e maio, porém os mesmos foram objetos de representação, conforme processo nº 21547-3/2011 .

3.6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

As atividades de controle interno do Fundo Municipal de Previdência Social de Paranatinga estão sob a responsabilidade e coordenação da Unidade Central de Controle Interno – UCCI do Poder Executivo Municipal, instituído pela Lei nº353/2007 de 27/12/07 e regulamentada pelo Decreto nº347/2007 de 11/01/08, tendo como Controlador Interno o Sr. Rosemar Antônio Rocha, nomeado por meio da portaria nº239, de 21/09/09.

Durante o período, foram emitidos dois relatórios de alerta sobre o cumprimento de recomendações de gestão do próprio TCE.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).
3. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;
4. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos foram falhos quanto ao acompanhamento dos seguintes procedimentos:
 - não há compensação financeira entre o RPPS e o RGPS;
 - ausência de contribuição parte servidor dos aposentados e pensionistas;
 - não houve acompanhamento dos envios de documentos do Sistema APLIC acarretando atrasos nos meses de março/2011 e maio/2011;
 - não cumprimento de determinação para devolver R\$ 999,35 aos beneficiários em virtude de retenção indevida;

3.7 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas anuais de gestão, prestadas por outro gestor, em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas irregulares pelo TCE/MT, conforme colado abaixo;

Ano	Julgamento
2009	Irregulares com aplicação de multas, recomendações e determinações
2010	Regulares com recomendações e determinações

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº2.460/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, temos o que segue:

	Recomendação das Contas Anuais 2009	Postura do gestor Situação verificada em 2011
	Recomenda-se ao atual gestor que não mais pratique as irregularidades detectadas no exercício de 2009, relativas aos itens abaixo colados	
4	não detalhamento dos demonstrativos contábeis, sem individualização dos valores arrecadados por órgão, conforme Anexo III da Portaria MPAS 916/03, alterada pela Portaria MPS 95/2007. Item 4.1.4. H-26;	Situação corrigida
6	não registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações, dos investimentos e da evolução das reservas, assim como notas explicativas que esclareçam a situação patrimonial do RPPS, tendo em vista ausência de informações de aplicação em Instituição extinta. Item 4.1.4. H-25 e E-33;	- Quanto a posição financeira foi apresentado relatório anual de investimentos às fls. 34/58 TC que emitiu parecer técnico das aplicações financeiras da entidade; - Não foram feitos os registros de depreciação dos bens móveis.
7	não registro dos créditos a receber no Balanço Patrimonial, no valor de R\$ 237.987,26. Item 4.3. E-33;	- Houve o registro de créditos a receber no balanço patrimonial, no valor de R\$ 82.955,72.
12	apropriação de valores referente a retenções para a previdência, sobre o pagamento de benefícios, no valor de R\$ 999,35, o qual deve ser devolvido aos beneficiários, por se constituir em desconto indevido, afetando os princípios constitucionais da transparência, eficácia, eficiência e legalidade (§ 1º do Artigo 1º da LRF), § único do Artigo 1º da Resolução 8/2008. Não há código de classificação pela Resolução 8/2008.	- Não foi constatado o ressarcimento.

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 2.460/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas aos exercícios de 2009, listamos abaixo as providências do gestor:

	Determinação – Contas Anuais 2009	Postura do gestor e situação verificada em 2011
1	Encaminhe a este Tribunal no prazo de 30 dias os processos de aposentadorias dos beneficiários: Neiza Adélia de França, Evanir Vicente da Silva e Argeu Pacheco Timm, sob pena de sanções cabíveis	Encaminhado. Situação regularizada
2	Devolva aos beneficiários o valor de R\$ 999,35, por terem sido descontadas indevidamente contribuições para a previdência de benefícios previdenciários, tais como salário-maternidade e auxílio doença	Não foi constatado a devolução dos valores aos beneficiários.
3	Adote medidas para tornar o controle interno do órgão totalmente eficaz, pois as irregularidades constantes dos autos perduram pela deficiência deste controle, que dada a sua importância, possui inclusive previsão constitucional (artigo 70 e 74 da Constituição Federal)	Houve deficiência do controle interno no acompanhamento nos seguintes procedimentos: 1) implementação da compensação financeira com o RGPS; 2) na implementação da contribuição de aposentados e pensionistas; 3) no acompanhamento do envio de informações ao TCE-MT; e 4) na comprovação de ressarcimento do valor de R\$ 999,35.
4	Cumpra com rigor a Legislação e Princípios que regem a Administração Pública; e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos I, VII e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 289, incisos I, VII, VIII da Resolução 14/2007	Não houve cumprimento tendo em vista que houve atraso no envio de informações.

4. DENÚNCIAS

No período analisado, não foram apresentadas denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável junto ao TCE-MT.

5. REPRESENTAÇÕES

Durante o período analisado, foi proposta apenas uma representação interna e contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação
21547-3/2011	interna	Descumprimento de prazo de envio de informações obrigatórias do Sistema APLIC nos meses de março e maio	Em fase de notificação

6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

7. CONCLUSÃO

A Senhora Luciana Rodrigues Galdino , Gestora no exercício de 2.011, deve ser citada para prestar esclarecimento sobre as irregularidades constantes deste relatório, garantido dessa forma o exercício da ampla defesa e do contraditório, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

1 LB 08. Previdência_Grave_08. Não exercício do direito de compensação financeira junto ao RGPS (Lei nº 9.796/1999 e Decreto nº 3.112/1999).

1.1 A instituição previdenciária não procedeu junto ao RGPS nenhum ato para implementar a compensação financeira entre os regimes (reincidente) – **Item 3.5.4;**

2 LB 12. Previdência_Grave_12. Ausência de efetiva contribuição de inativos e pensionistas ao RPPS (art. 40, § 18, da Constituição Federal).

2.1 Não foi efetuada contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas, definida em avaliação atuarial em 11%, calculada sobre as parcelas das aposentadorias e pensões contrariando o art. 44 da Lei Municipal nº 181/2006 e art. 40, § 18, da Constituição Federal (reincidente). **Item 3.5.6;**

3 LB 20. Previdência_Grave_20. Ausência de registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, com valores mensais e acumulados (art. 1º, VII, da Lei nº 9.717/1998, e art. 18 da Portaria MPS nº 402/2008).

3.1 Não existe registro contábil individualizado das contribuições e nem emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados.

Solidariamente com a Sra. Luciana Rodrigues Galdino também deverá ser citado o Sr. Rosemar Antônio Rocha ocupante do cargo de Controlador Interno para prestar esclarecimento sobre a seguinte irregularidade:

4 EB 05. Controle Interno_a Classificar_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

4.1 Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos foram falhos quanto ao acompanhamento dos seguintes procedimentos:

- 4.1.1 Não realização de compensação financeira entre o RPPS e o RGPS;
- 4.1.2 Ausência de contribuição parte servidor dos aposentados e pensionistas;
- 4.1.3 Não houve acompanhamento dos envios de documentos do Sistema APLIC acarretando atrasos nos meses de março/2011 e maio/2011;
- 4.1.4 Não cumprimento de determinação para devolver R\$ 999,35 aos beneficiários em virtude de retenção indevida;

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 4ª RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS em Cuiabá, 04 de maio de 2012

Fernando Gonçalo Solon Vasconcelos

Auditor Público Externo
Coordenador da Equipe Técnica

Marcelo Gramolini Bianchini

Técnico de Controle Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Administradores e demais responsáveis:

DIRETORA EXECUTIVA	
NOME:	LUCIANA RODRIGUES GALDINO
RG:	1634629/SSP/MT
CPF:	017.183.731-20
Endereço/CEP:	AV. BRASIL , 1044 Centro PARANATINGA/MT CEP 78.870-000
Fone:	(66) 8425-5358 ou Procon (66) 3573-1332 paranatingaprev@hotmail.com
Período:	DE 14/06/2011 À 31/12/2011

DIRETORA EXECUTIVA	
NOME:	VIVIANE FASSÍCOLO DURÃO
RG:	6.494.840-7
CPF:	940.776.659-49
Endereço/CEP:	AV. BRASIL , 1044 Centro PARANATINGA/MT CEP 78.870-000
Fone:	Procon (66) 3573-1332 paranatingaprev@hotmail.com
Período:	05/02/2011 à 13/06/2011

DIRETOR EXECUTIVO	
NOME:	RICARDO DA SILVA LIMA
RG:	2599215/DGP-GO
CPF:	550.636.751-15
Endereço/CEP:	TRAVESSA CAMPOS, S/N PARANATINGA/MT
Fone:	66 3573-3267
Período:	01/01/2011 à 04/02/2011

CONTADOR:	
NOME:	SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Inscrição CRC:	006413/0-0 MT
RG:	737217/SSP/MT
CPF:	572.305.281-00
Endereço/CEP:	RUA 29 DE JUNHO PARANATINGA/MT
Fone:	66 3573-1329 sivaldo_cr@hotmail.com
Período:	01/01/2011 à 31/12/2011

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	ROSEMAR ANTONIO ROCHA
RG:	12883514/SSP/MT
CPF:	882.963.341-00
Endereço/CEP:	AV. BRASIL, PARANATINGA/MT
Fone:	66 3573-1329
Período:	01/01/2011 à 31/12/2011

Anexo II. Despesas

COMPETÊNCIA	EMPENHADO	LIQUIDADADO	PAGO
Janeiro	R\$ 36.982,73	R\$ 39.749,53	R\$ 8.673,74
Fevereiro	R\$ 29.347,66	R\$ 30.647,66	R\$ 29.566,86
Março	R\$ 42.848,92	R\$ 32.748,92	R\$ 25.965,78
Abril	R\$ 47.257,41	R\$ 50.443,04	R\$ 32.765,92
Maio	R\$ 65.035,76	R\$ 54.035,76	R\$ 20.400,00
Junho	R\$ 52.552,38	R\$ 48.102,38	R\$ 44.443,79
Julho	R\$ 81.395,14	R\$ 76.303,79	R\$ 10.500,00
Agosto	R\$ 57.378,05	R\$ 62.428,05	R\$ 52.757,85
Setembro	R\$ 58.524,45	R\$ 63.574,45	R\$ 55.435,83
Outubro	R\$ 58.023,36	R\$ 63.073,39	R\$ 50.555,38
Novembro	R\$ 60.069,09	R\$ 70.169,09	R\$ 54.082,59
Dezembro	R\$ 79.610,27	R\$ 77.749,16	R\$ 121.443,57
TOTAL	R\$ 669.025,22	R\$ 669.025,22	R\$ 506.591,31

Fonte: Sistema APLIC.

Anexo III. Licitações homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Empenhado
Convite			
Tomada de Preços	02	R\$ 37.900,00	5,66%
Concorrência			
Pregão Presencial			
Pregão Eletrônico			
Adesão a Ata de Registro de Preços			
TOTAL LICITADO		R\$ 37.900,00	100,00%
Dispensa de Licitação		R\$ 21.510,00	3,22%
Inexigibilidade de Licitação		R\$ 0,00	
TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS		R\$ 21.510,00	100,00%

Fonte: Sistema APLIC.

Anexo IV. Análise simultânea de editais publicados no período

Modalidade	Qtde de editais publicados no D.O.E. no período	Valor total (R\$)	Qtde. editais analisados	Qtde Representações propostas	Qtde Representações protocoladas	Qtde Medidas Cautelares propostas
Convite						
Tomada de Preços	02	R\$37.900,00	02	0	0	0
Concorrência						
Pregão						
Leilão						
Total						

Fonte: Sistema APLIC

Anexo V - Previdência

Quadro 01. Origem dos Recursos Previdenciários

ORIGEM	VALOR R\$
Contribuição dos servidores da Prefeitura	857.862,88
Contribuição dos servidores da Câmara Municipal	7.842,21
Contribuição dos servidores da Administração Indireta	4.602,93
Contribuição patronal da Prefeitura	920.121,01
Contribuição patronal da Câmara	8.685,57
Contribuição patronal da Administração Indireta	4.773,18
Contribuição de inativos e pensionistas	0,00
Resultado de aplicações financeiras	846.809,91
Recebimentos de compensação financeira	0,00
Recebimentos de multas e juros de mora	6.200,65
Outras receitas	14.631,20
Total	2.671.529,54

Fonte: Anexo 2 – Receitas por Categorias Econômicas (fls. 64/65 TC).

QUADRO 02. CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER

ORIGEM	VALOR R\$
Prefeitura Municipal	76.780,01
Câmara Municipal	2.769,78
Administração Indireta	3.405,93
Total	82.955,72

Fonte: documentos coletados "in loco" (fls. 177/180 TC).

QUADRO 03. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

DESTINAÇÃO	VALOR R\$
Proventos e pensões	187.106,43
Pensões	58.357,67
Aposentadoria	128.748,76
Outros benefícios previdenciários	362.916,88
Salário-família	42.440,24
Outros benefícios	320.476,64
Despesas administrativas (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08 e Acórdão nº 21/2005 – TCE/MT)	119.001,91
Total	669.025,22

Fonte: Anexo – Despesas Por Órgão (fls. 60/63 TC).

QUADRO 04. DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS

BASE DE CÁLCULO	VALOR R\$
Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior - art. 15 da Portaria MPS nº 402/08	
Servidores efetivos da Prefeitura Municipal	R\$ 7.300.019,18
Servidores efetivos da Câmara Municipal	R\$ 107.458,68
Inativos	R\$ 71.153,58
Pensionistas	R\$ 70.284,91
(A)Total Base de Cálculo	R\$ 7.548.916,35
(B)Valor limite para despesas administrativas (2% da base de cálculo (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	R\$ 150.978,33
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	
Consultorias e assessorias técnicas (Acórdão nº 21/2005 do TCE/MT) - Agenda Assessoria Planejamento e Informática	R\$ 27.443,22

Locação de programas – Ágili Softwares para adm. Pública	R\$ 29.100,00
Pagamento de pessoal vinculado ao RPPS	R\$ 15.093,05
Diárias	R\$ 2.790,00
Obrigações tributárias e Contributivas - PASEP	R\$ 17.383,53
Bens Permanentes	R\$ 2.994,00
Material de Consumo	R\$ 2.026,60
Perícia Médica	R\$ 6.558,00
Outros Serviços- PF	R\$ 3.174,17
Outros Serviços – PJ	R\$ 7.420,24
Despesas Bancárias (Banco do Brasil e CEF)	R\$ 5.019,10
(C) Valor total das despesas administrativas do exercício	R\$ 119.001,91
(D)Reservas constituídas em exercícios anteriores (art. 15, III da Portaria MPS 402/2008)	R\$ 0,00
(E)Valor Limite Total para despesas administrativas do exercício(B+D)	R\$ 150.978,33
Situação	Regular
% real aplicado em despesas administrativas (após dedução do excesso coberto pela reserva)	1,58%

Fonte: Sistema APLIC.